



*Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

DECRETO Nº10.006 DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Regulamenta e delimita o espaço destinado à venda e ao comércio de produtos artesanais por artesãos alternativos (hippies) no Município de Monte Sião/MG e dá outras providências.”

**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** o interesse público na valorização da cultura alternativa, do artesanato e da economia criativa;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso de espaços públicos por artesãos de perfil itinerante (hippies), assegurando a ordem urbana, a segurança e a livre iniciativa;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Monte Sião/MG, o exercício de atividade de comércio eventual e artesanal por artesãos alternativos, popularmente conhecidos como *hippies*, exclusivamente para a venda de produtos de confecção própria e artesanal.

Art. 2º - Fica delimitado como espaço autorizado para o comércio de que trata este Decreto a Praça do Rosário e a Praça Antonio Oswaldo Bernardi, podendo a Administração Municipal, por ato próprio, indicar outros locais conforme conveniência e oportunidade.

§1º - Os espaços deverão ser utilizados de forma organizada, respeitando os critérios de segurança, mobilidade urbana e preservação do patrimônio público.

§2º - É vedada a instalação de barracas ou estandes fora dos locais previamente definidos sem autorização expressa da Prefeitura.

Art. 3º - Os artesãos abrangidos por este Decreto ficam isentos do pagamento de taxa ou emissão de alvará de funcionamento, desde que atendidas as exigências estabelecidas nesta norma.

Art. 4º - Para fins de controle e organização, os interessados em exercer a atividade deverão realizar cadastro prévio junto ao Setor Tributário da Prefeitura

Publicado

*A*

*M* *ad*



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**

Municipal de Monte Sião/MG, mediante preenchimento de ficha contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Número do Registro Geral (RG);
- III – Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV – Endereço residencial ou de referência;
- V – Telefone para contato.

Parágrafo único. O cadastro será pessoal e intransferível, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização dos dados.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará na retirada do permissionário do espaço público, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com a Secretaria de Finanças e Tesouraria, zelar pela aplicação deste Decreto, promovendo o apoio institucional necessário para seu cumprimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito em 06 de maio de 2025.

  
**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  
- Prefeito Municipal -

  
**LÁZARO ROBERTO TALARICO**  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da  
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal  
Nº 10.006  
Em: 06 / 05 / 2025  
  
Diretor Administrativo